

868R99 1062



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

2019.01.00 143-14
PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

DISTRIBUIÇÃO

Aureliano Alves Santiago Filho

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

M. A. — DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Decreto-Lei 893, de 26-11-1938

3.273

2-8-43

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do
Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o Processo PCERTT 1062, referente aos terrenos situados na cidade de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado AURELIANO ALVES SANTIAGO FILHO, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão as necessarias providencias no sentido de ser verificada a situação das referidas terras em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia dessa Divisão.

Atenciosas saudações

A Comissão,

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

4.016
 11-7-44.

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no Artº 3º do Decreto-lei nº 393, de 26-11-1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT 1.062/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa às casas e respectivos terrenos situados em Barra do Pirai, estado do Rio de Janeiro, em que é interessado AURELIANO ALVES SANTIAGO FILHO.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

PCERTT 1.062- requerente- AURELIANO ALVES SANTIAGO FILHO: A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do Decreto-lei nº 393, de 26-11-1938, nos termos do relatório hoje aprovado, as terras em que o requerente é interessado e que constituem os imóveis situados às ruas Barão do Rio Bonito nº 10 e Dr. Mesquita nº 1, ambos na cidade de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro. Remeta-se o processo à D.D.H., para os devidos fins.

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

*Apresenta em mãos de hoje.**Rio, 20-5-94.**(a) - J. P. S.**(a) - J. P. S.**(a) - J. P. S.*RELATÓRIO

AURELIANO ALVES SANTIAGO FILHO, em observancia ao disposto no decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, apresentou a esta Comissão os seguintes documentos relativos às casas e respectivos terrenos sitos à rua Barão do Rio Bonito nº 18 e à rua Dr. Mesquita nº 1, ambos na cidade de Barra do Pirai, no Estado do Rio de Janeiro;

- a) uma certidão passada em 13.10.1925, pelo oficial do Registro de Imoveis de Barra do Pirai de estar transcrita sob. o nº 3.091, às fls. 72, do L. 3 T. de seu cartorio, em nome do requerente, uma casa sita à rua Barão do Rio Bonito, nº 18, na dita cidade, confrontando por um lado e pelos fundos com terras da fazenda da Taquara, e pelo outro lado com predios da rua Comendador França Junior, de conformidade com a carta de arrematação retraida dos autos do executivo hipotecario que se processaram pelo cartorio do 1º officio daquela cidade e em que foram exequentes BRASILEIRO JOSÉ DE SOUZA e executado o espólio da finada JULIA CANDIDA DOS SANTOS;
- b) o primeiro traslado da escritura publica lavrada às fls. 74 do L. 25 do cartorio do tabelião de Barra do Pirai, JOAQUIM OVIDIO DOS SANTOS NELLO, em 12-10-1921 e transcrita sob o nº 2. 502, à pag. 7 do L. 3 E, do registro de Imoveis respectivos, pela qual o requerente comprou à firma comercial de Carlos de Araujo & Cia Ltda. o predio e terreno à rua Dr. Mesquita nº 1, na referida cidade, medindo o ultimo 65 metros de frente, com fundos até o antigo rego que conduzia agua para as oficinas de MANOEL VIANA, 40 metros do lado direito e 75 metros na linha dos fundos, com área total de 1940 m², confrontando pelos lados e fundos com terras da Companhia Construtora Agricola Pastoril de Barra.

Solicitada a audiencia da D.T.C. no sentido de

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação as sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia daquela Divisão, foi informado que as referidas no item a deste relatorio estão compreendidas na sesmaria de Santa Ana e Roque da Costa Franco, e que as indicadas no item b estão nesta ultima sesmaria, nos antigos cultivados de FRANCISCO PERNES LISBÔA.

Estão portanto, as mencionadas terras legalmente desmembradas do patrimonio Nacional e não sujeitas, p por isso, às disposições do ja referido Decreto-lei, devendo ser remetido este processo à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1944.

PLINIO DE FREITAS TRAVASSOS

- Relator -